P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E P E A B I R U

C.G.C. 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 24 / 10 / 95
NO JORNAL Tribuna do Interior
PÁGINA 6
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 208/95

SÚMULA: Orça a receita e fixa a despesa do Fundo Municipal de Previdência para o exercício de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Fundo Municipal de Previdência para o exercício financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo respectivo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	- RECEITA		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- Receita de Contribuições.....	R$ 20.000,00	
	- Receita Patrimonial.....	R$ 70.000,00	
	- Transferências Correntes.....	R$ 300.000,00	
	- Outras Receitas Correntes.....	R$ 10.000,00	R$ 400.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- Transferências de Capital.....	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
	T O T A L D A R E C E I T A :.....		R$ 500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

0100	- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA		R$ 500.000,00
0101	- ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA	R$ 500.000,00	
	T O T A L D A D E S P E S A :.....		R$ 500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa, até o limite de 80% (oitenta

por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recurso os constantes do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 1995.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL